

PORTARIA Nº. 35 DE 29 DE ABRIL DE 2026

Institui, no âmbito da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR S/A, o Painel de Pagamentos de Eventos e Apresentações Artísticas, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR S/A., no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012 (Lei de Acesso à informação – LAI), que regula o acesso à informação, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 38.787, de 30 de outubro de 2012 e alterações, que regulamenta a aplicação da Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria SCGE nº 57, de 16 de setembro de 2024, que estabelece a Política de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 16.790, de 27 de dezembro de 2019, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Relatório de Pagamento de Shows e Eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de transparência ativa e controle social sobre os pagamentos realizados no âmbito dos eventos apoiados e executados pela EMPETUR;

RESOLVE:

Art.1º Instituir, no âmbito da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR S/A, o **Painel de Pagamentos de Eventos e Apresentações Artísticas**, como instrumento de transparência ativa, controle e acompanhamento das despesas relacionadas à contratação de atrações artísticas e eventos.

Art.2º O Painel de que trata esta Portaria será disponibilizado na seção de transparência do sítio institucional da EMPETUR, em formato digital e de fácil acesso ao público.

Art.3º O Painel será alimentado com dados extraídos do sistema e-Fisco ou outro sistema oficial que venha a substituí-lo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. nome da pessoa física ou razão social da pessoa jurídica contratada;
- II. número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- III. nome artístico da atração;

- IV. data da apresentação;
- V. data limite para pagamento do serviço contratado;
- VI. número da nota de empenho;
- VII. unidade gestora; e
- VIII. outras observações pertinentes.

Art.4º A data limite para pagamento do serviço contratado deverá observar o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Caso o prazo estabelecido no caput não seja observado, deverá constar justificativa no campo de “outras observações”, conforme previsto na Lei nº 16.790/2019.

Art.5º O Painei será atualizado periodicamente, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias, garantindo a atualidade e fidedignidade das informações disponibilizadas.

Art.6º O Painei deverá permitir a extração das informações em formato de planilha eletrônica, assegurando o acesso aberto e o tratamento das informações pelo cidadão.

Art. 7º Compete à Assessoria Especial de Controle Interno da EMPETUR:

- I. acompanhar a implementação e manutenção do Painei;
- II. monitorar a regularidade das atualizações;
- III. orientar as unidades responsáveis quanto ao fornecimento das informações;
- IV. zelar pela conformidade com as normas de transparência ativa.

Art. 8º As unidades responsáveis pela execução orçamentária e financeira deverão garantir a integridade, veracidade e tempestividade das informações disponibilizadas.

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar apuração de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art.10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda/PE, 29 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Eduardo José Carneiro da Cunha Loyo
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José Carneiro da Cunha Loyo**, em 29/04/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85604271** e o código CRC **E0A178BB**.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO

